CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 1961 de 19

Promovente: YASSUIKO ENDO

Natureza: PROJETO DE LEI Nº 12/59

Assunto: Autoriza a Municipalidade a aumentar o Galpão do 2º Grupo Escolar.

ANDAMENTO

A C.de Justiça	Devolvido	A C.de Finanças	Devolvido

Observações: Relator C. Justiça: [illegible] Eleuterio Ens

Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA
Waldemar Lesso
Diretor da Secretaria

701

12/59

PROJETO DE LEI Nº

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a procedêr um aumento do galpão do 2º Grupo Escolar de Pompéia, até na importancia de Cr.$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros).

Artigo 2º - Afim de atender as despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal de Pompéia, um crédito especial de Cr.$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação de que trata o artigo seguinte.

Artigo 4º - Fica anulada, parcialmente, a seguinte verba do orçamento vigente:

931/8-99-4- Despesas Diversas.....Cr.$ 30.000,00.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de Abril de 1959.

J U S T I F I C A T I V A

Após grandes esforços dispendidos pela municipalidade para construiir o predio onde funciona hoje o 2º Grupo Escolar, verificou-se a necessidade de se construir um galpão afim de proteger as crianças do sol causticante, principalmente no periodo da tarde, quando estão em recreio.

É desumano ver uma criança tomar o seu lanche debaixo de um sól causticante, motivo pelo qual, tomei a liberdade de apresentar aos meus nobres pares o presente projeto de lei, afim de construir-se um galpão protetor para as crianças do 2º Grupo Escolar.

Sala das sessões, em 20 de Abril de 1959

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de lei 12/59

Pleiteia o nobre Vereador Yassuike Ende, com a aprovação do presente projeto de lei, um aumento no galpão de recreio do predio onde funciona o 2°- Grupo Escolar, no Patrimonio Flandria, desta cidade.

Medida justa e louvavel do nobre vereador, pois, o aumento aqui referido é de grande necessidade, de vez que, virá dar mais conforto aos alunos que frequentam aquele estabelecimento de ensino, por ocasião de tomarem o lanche, protegendo-os, principalmente do sol causticante, no periodo da tarde.

Estando perfeitamente em ordem o presente projeto de lei, esta Comissão opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 16 de Junho de 1959.

Olimpio Cruz - Relator

Manoel Pinto Fonseca

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Ao Projeto de lei 12/59

Declarada a constitucionalidade do presente projeto de lei, e sendo o seu recurso apresentado habil, esta Comissão de declara favoravel ao presente projeto de lei, considerando ainda, o grande beneficio que o mesmo virá trazer, proporcionando mais conforto as crianças do 2º Grupo Escolar.

Sala das Comissões, em 22 de Junho de 1959.

Salvador Mendes de Almeida

Relator